



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4901/2010

*“Aprova o Estatuto da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANTANA - FEC**”*

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o § 2º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 89, de 26/11/2007, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 27/04/2010, nos termos do Inciso VIII do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município,*

DECRETA:

***Artigo 1º** - Fica aprovado o Estatuto da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANTANA - FEC**, entidade pública municipal, com sede e foro nesta cidade, de duração indeterminada, autonomia técnica, administrativa e financeira, com personalidade jurídica de direito público própria e sem fins lucrativos, instituída pela Lei Complementar nº 89, de 26/11/2007 e alterada pela Lei Complementar nº 109, de 27/04/2010, de acordo com o anexo que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.*

***Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

***Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

São Sebastião, 22 de outubro de 2010.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4901/2010

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANTANA

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANTANA - FEC, criada pela Lei Complementar n.º 82, de 08/05/2007, alterada pelas Leis Complementares n.ºs 89, de 26/11/2007 e 109, de 27/04/2010, observado o disposto nos Artigos 62 a 69, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406, de 10/01/2002) é uma instituição, sem fins lucrativos, destinada à pesquisa, difusão cultural, literária, educação profissional, ensino profissionalizante básico, técnico e tecnológico, com responsabilidade jurídica própria e autonomia administrativa, técnica e financeira, com sede na Rua Capitão Luiz Soares, n.º 39, Centro, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, passa a ser regida pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO I **Dos Fins**

Artigo 2º - A FEC é uma fundação pública que tem por finalidade as atribuições constantes nos Incisos I a XXVIII do Artigo 1º da Lei Complementar 109/2010, consistindo em:

I - incentivar a política cultural do Município, patrocinando projetos e atividades artísticas, visando um maior acesso da população aos bens culturais;

II - promover a restauração e revitalização de patrimônios de valor histórico e cultural além de conservação, manutenção e administração do patrimônio arqueológico, abrangendo naufrágios e sítios arqueológicos submersos;

III - contratar monitores, instrutores e professores, por período determinado, mediante processo seletivo simplificado, a fim de capacitar alunos para promoção, restauração e revitalização de patrimônios de valor histórico, arquitetônico, educacional e cultural, além de ensinar as diversas modalidades que compõem as várias linguagens da arte;

IV - articular-se com órgãos públicos e privados, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;

V - promover meios que permitam participação e decisão da comunidade no âmbito da política cultural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4901/2010

VI - estimular, por meio de suas possibilidades financeiras e técnicas, a formação de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis;

VII - promover a defesa do patrimônio artístico, ambiental, paisagístico, histórico e cultural do Município;

VIII - promover e apoiar estudos e pesquisas sobre a história, as tradições, a arquitetura, o folclore, a genealogia, a memória e outros aspectos de interesse sócio cultural do Município;

IX - auxiliar instituições culturais existentes no Município objetivando assegurar o desenvolvimento de programas culturais efetivos, para que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades;

X - prover, dentro de suas possibilidades, os recursos humanos e financeiros para o regular funcionamento dos instrumentos culturais de apoio ao Teatro, Videoteca, Arquivo Histórico, Oficinas Culturais do Município e demais pólos disseminadores;

XI - criar e apoiar a organização e o desenvolvimento de museus, bibliotecas públicas, pinacotecas, discotecas, filmotecas, bem como outros espaços culturais, permanentes ou não, que sirvam de instrumento de divulgação cultural;

XII - publicar livros, revistas, folhetos, jornais e outros veículos de divulgação de atividades ou de publicações que estudem, divulguem ou incentivem as tradições histórico-culturais do Município;

XIII - fomentar uma política de resgate, preservação e divulgação do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município, ampliando o acesso aos bens culturais produzidos, valorizando as manifestações e expressões de identidades;

XIV - emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada;

XV - gerenciar as dependências culturais pertencentes ao Município;

XVI - promover intercâmbio com instituições públicas e privadas mediante convênios nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional;

XVII - estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico e cultural do Município;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4901/2010

XVIII - realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação de seu nível cultural e artístico, bem como cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas e apresentações pertinentes;

XIX - patrocinar eventos e espetáculos de arte e atividades congêneres;

XX - cumprir programas oficialmente estabelecidos pelo Município;

XXI - promover, facilitar e beneficiar a atuação dos seus agentes culturais;

XXII - desenvolver grupos estáveis de manifestação cultural municipal;

XXIII - estimular, dentro de suas possibilidades financeiras e técnicas, o desenvolvimento de programas na área educacional, não abrangidas pela Secretaria Municipal de Educação, do Município;

XXIV - firmar convênios, termos de parceria, contratos ou acordos com a União, Estados, Municípios, entidades públicas e privadas, inclusive internacionais, para desenvolvimento de programas de interesse da fundação ou para a prestação de serviços que se identifiquem com seu objetivo;

XXV - colaborar financeiramente na manutenção e desenvolvimento de corais, orquestras, bandas, grupos folclóricos e outros grupos culturais;

XXVI - zelar pela conservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural e Artístico de São Sebastião;

XXVII - criar Comissões Setoriais de Artes Cênicas, Cinema e Fotografia, Música, Artesanato, Folclore e Tradições Populares, Artes Visuais, Literatura, Ecologia e Dança ou outras afins, compostas por representantes da comunidade ou das entidades ligadas à cultura, pesquisa, educação e história por elas credenciados, tendo o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e melhoria das respectivas áreas do Município, com o estabelecimento de objetivos e programas de ação;

XXVIII - demais atividades relacionadas com seus objetivos, não expressamente especificadas.

Artigo 3º - A Fundação realizará seus objetivos mediante:

I - desenvolvimento de ações administrativas e projetos de gestão, pesquisa, formação e difusão nas áreas de educação, cultura e patrimônio cultural, mediante convênios ou recursos próprios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4901/2010

II - capacitação, fomento e formação de profissionais por intermédio de cursos profissionalizantes, simpósios, congressos, oficinas e outros recursos pedagógicos;

III - promoção, difusão e realização de projetos e programas voltados à preservação, recuperação, valorização, divulgação, pesquisa e gestão do patrimônio cultural;

IV - estímulo ao aperfeiçoamento profissional de seu quadro funcional com vistas a mantê-lo atualizado frente às necessidades do mercado e da gestão pública.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, da Receita e da Prestação de Contas

Artigo 4º - O patrimônio da Fundação é inalienável e será utilizado exclusivamente para o cumprimento das suas finalidades.

Parágrafo Único - Os bens e direitos da Fundação, assim como suas rendas, que serão aplicadas exclusivamente no país, somente poderão ser utilizados para consecução de seus objetivos, facultado, porém, o investimento para obtenção de receitas adicionais destinadas aos mesmos fins.

Artigo 5º - Constituem recursos da Fundação, que se destinarão à manutenção de seus objetivos ou integração do seu patrimônio:

I - dotações do município, a serem consignadas anualmente do orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação;

II - contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados ou de terceiros;

III - contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens;

IV - bens móveis, imóveis, veículos, equipamentos, e material técnico livre de ônus, que a ela vieram a ser transferidos em caráter definitivo ou edificados pela Fundação;

V - doações, legados, heranças e direitos que lhe forem outorgados por pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

VI - rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa;

VII - as provenientes de suas próprias atividades ou da exploração de seus bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4901/2010

VIII - as que lhe advierem em decorrência da aplicação de leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e à educação profissional;

IX - ações e títulos da dívida pública;

X - receitas advindas de convênios municipais, estaduais e federais, bem como parcerias, contratos ou acordos com outras instituições públicas e privadas inclusive internacionais para cooperações identificadas com seu objetivo;

XI - receitas advindas através de inscrições em programas de incentivo nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XII - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 6º - A FEC prestará contas dos seus recursos e das suas atividades ao Executivo, ao Legislativo, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pela forma que for determinada na legislação específica, observado o seu Estatuto, nos prazos exigidos para essa finalidade.

Artigo 7º - Eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades não serão distribuídos entre seus diretores, alunos ou doadores.

CAPÍTULO III

Da Estrutura de Administração

Artigo 8º - A estrutura da Fundação fica assim constituída:

I - Órgão de Assessoramento, representado pelo Conselho Consultivo;

II - Órgão de Administração, representado pela Diretoria;

SEÇÃO I

Do Órgão da Administração

Artigo 9º - O Órgão de Administração, representado pela Diretoria, é composto por:

I - 1 (um) Diretor Presidente – que representará a Fundação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, sendo ainda responsável pela condução dos trabalhos e projetos da Fundação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4901/2010

II - 1 (um) Diretor Técnico – responsável pelo planejamento e coordenação das atividades técnicas e pedagógicas da Fundação;

III - 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro – responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro da Fundação.

Parágrafo Único. Os cargos descritos nos incisos acima são de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo.

Artigo 10 - Em caso de ausência, impedimento ou vacância, o Diretor Presidente será substituído, provisoriamente, pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Diretor Técnico, sucessivamente, e nessa ordem.

Artigo 11 - Compete a Diretoria a prática de todos os atos necessários à realização do objetivo social, especialmente:

I - deliberar sobre aceitação de doações;

II - respectivos orçamentos;

III - elaborar o relatório anual das atividades e o balanço anual da Fundação;

IV - deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis em nome da Fundação bem como sobre a assinatura de contratos, convênios e parcerias;

V - enviar para a Prefeitura Municipal, todos os balanços e demais relatórios das contas públicas, até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento de cada mês.

Artigo 12 - O Órgão de Administração reunir-se-á sempre que convocado por qualquer um de seus membros.

Parágrafo Único - O Órgão de Administração poderá instalar-se com a presença de dois de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

*Artigo 13 – Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro, são de provimento em Comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, os demais cargos são nomeados pelo Diretor Presidente da **FEC**.*

Artigo 14 - A Fundação somente poderá assumir obrigações e nomear procuradores mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4901/2010

Financeiro.

Artigo 15 - Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a Fundação em juízo e fora dele;

II - convocar as reuniões quando necessário;

III - autorizar, junto com o Diretor Administrativo-Financeiro, as despesas necessárias;

IV - movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, todas as contas bancárias existentes em nome da Fundação;

V - supervisionar as previsões orçamentárias;

VI - manter contatos com as instituições conveniadas;

VII - celebrar convênios para recebimento e repasse de recursos;

VIII - viabilizar a inserção dos alunos no mercado de trabalho;

IX - promover as articulações com as autoridades competentes;

X - praticar todos os atos de gestão técnica, administrativa e financeira necessários ao desenvolvimento das atividades da Fundação;

XI - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, empenhos, os cheques e ordens de pagamento;

XII - efetuar a nomeação, exoneração e demais atos pertinentes a funcionários da Fundação;

XIII - encaminhar a prestação de contas anual ao Legislativo, Executivo e Ministério Público na forma estabelecida em Lei;

XIV - apresentar anualmente ao Conselho Consultivo o plano de ação e os programas de trabalho para o exercício subsequente;

XV - nomear as Comissões Setoriais de Artes Cênicas, Cinema e Fotografia, Música, Artesanato, Folclore e Tradições Populares, Artes Visuais, Literatura, Ecologia e Dança;

XVI - fazer cumprir os objetivos da Fundação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4901/2010

Artigo 16 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - articular com as agências bancárias e demais órgãos com os quais a Fundação trabalha;*
- II - trabalhar em parceria com o Diretor Técnico e os Assessores Culturais;*
- III - coordenar e supervisionar os serviços administrativo-financeiros da Fundação;*
- IV - elaborar as previsões orçamentárias, financeira, contábil e de recursos humanos;*
- V - movimentar, junto ao Diretor Presidente, as contas bancárias existentes em nome da Fundação;*
- VI - controlar e patrimoniar os equipamentos e maquinários da Fundação, elaborar relatórios trimestrais e semestrais das atividades da Diretoria Administrativo-Financeira;*
- VII - elaborar e enviar para a Prefeitura Municipal, junto com o Diretor Presidente, todos os balancetes e demais relatórios contábeis sobre suas atividades, para fins de consolidação das contas públicas, até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento de cada mês;*
- VIII - levantar os balanços e efetuar a prestação de contas de cada exercício financeiro e o respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na conformidade com a legislação pertinente.*
- IX - efetuar a administração dos recursos humanos, materiais e suprimentos da Fundação;*
- X - fazer cumprir os objetivos da Fundação*

Artigo 17 - Compete ao Diretor Técnico:

- I - coordenar, programar, acompanhar e avaliar a execução das atividades culturais e pedagógicas da Fundação;*
- II - propor medidas alternativas de solução para os problemas específicos surgidos quando da avaliação dos resultados pelo processo ensino-aprendizagem;*
- III - elaborar diretrizes visando à avaliação do desempenho dos Assessores e dos demais profissionais envolvidos no processo ensino-aprendizagem e nas ações culturais;*
- IV - coordenar os programas e atividades culturais e pedagógicas da Fundação;*
- V - operacionalizar programas que desenvolvam a formação integral dos cidadãos;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4901/2010

VI - planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar os programas e projetos técnicos, científicos, culturais de pedagógicos da Fundação;

VII - coordenar, planejar e acompanhar Programas de Educação Patrimonial;

VIII - exercer a gestão técnica da FEC;

IX - fazer cumprir os objetivos da FEC.

Artigo 18 - *Os Assessores Especiais e os Assessores Culturais exercem suas atividades voltadas prioritariamente ao Órgão de Administração, obedecida a sua qualificação e exigências para seu preenchimento.*

Artigo 19 - *Compete aos Assessores Especiais:*

I - elaborar, junto ao Diretor Técnico, a programação das atividades da programação cultural e educacional da FEC;

II - supervisionar o cumprimento das normas de segurança do trabalho;

III - supervisionar e acompanhar a atuação dos Assessores Culturais tanto no que se refere à qualidade do serviço executado, quanto à capacitação do cidadão envolvido;

IV - responsabilizar-se pela organização de obra junto aos alunos, bem como a organização das atividades de formação em geral;

IV - Administrar a entrada e saída de material e equipamentos das oficinas em conjunto com os Assessores Culturais;

V - comunicar imediatamente ao Diretor Administrativo-Financeiro quando do desaparecimento de algum material, equipamentos e maquinário;

VI - apresentar mensalmente as solicitações de material e equipamentos de oficinas ao Diretor Administrativo-Financeiro;

*VII - realizar reuniões mensais com a Diretoria e Assessores;
Planejar e elaborar a programação das aulas teóricas para o aprendizado prático dos alunos;*

VIII - elaborar relatórios trimestrais e semestrais das atividades práticas junto a Diretoria Técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4901/2010

IX – solicitar apoio, se necessário, para o registro fotográfico e documental das atividades culturais e educacionais;

X - realizar a análise dos projetos antes de cada serviço;

XI - realizar controle de frequência e aproveitamento dos alunos;

XII - zelar pelo cumprimento das normas de segurança dos Alunos e Assessores;

XIII - responder pela qualidade do trabalho e capacitação profissional do aluno;

XV - Coordenar, produzir, gerenciar eventos e projetos nas suas diferentes fases de realização.

Artigo 20 - Compete aos Assessores Culturais:

I - elaborar a programação das atividades das oficinas junto com os Instrutores Especialistas e Diretor Técnico;

II - supervisionar o cumprimento das normas de segurança do trabalho;

III - monitorar e acompanhar, junto aos Instrutores Especialistas, tanto no que se refere à qualidade do serviço executado, quanto à capacitação do aluno;

IV - responsabilizar-se, junto aos Instrutores Especialistas, pela organização de obra junto aos alunos;

V - administrar a entrada e saída de material e equipamentos de oficinas em conjunto com os Instrutores Especialistas;

VI - comunicar imediatamente aos Instrutores Especialistas e ao Diretor Administrativo-Financeiro quando do desaparecimento de algum material, equipamentos e maquinário;

VII – Participar de reuniões, sempre que convocados por seus superiores;

VIII - acompanhar, planejar e elaborar, junto aos Instrutores Especialistas, a programação das oficinas para o aprendizado prático dos alunos;

IX - elaborar relatórios das atividades de assessoria da Fundação, quando solicitado;

X - realizar, junto aos Instrutores Especialistas, o exame dos projetos antes de cada serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4901/2010

XI - contribuir para a execução dos projetos e ações de preservação do patrimônio cultural e arqueológico da Fundação;

XII - colaborar para a formação integral dos alunos;

XIII - zelar pelo cumprimento das normas de segurança dos alunos;

XIV - responder, junto aos Instrutores Especialistas, pela qualidade do trabalho e capacitação profissional do aluno.

Artigo 21 - Fica adotado para o quadro de servidores, o Regime Jurídico Estatutário, estabelecido pela Lei Complementar nº 76/2006, de 31/03/2006, exceto para o pessoal contratado para execução de projetos e programas temporários.

*Parágrafo Único - Poderão ser aproveitados pela **FEC**, servidores de outros órgãos do Município, assim como dos poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e de outros Municípios, mediante condições estabelecidas no ato de afastamento, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, que de acordo com sua aptidão, ficarão a disposição em funções de interesse da Administração.*

Artigo 22 - As Comissões Setoriais serão compostas por representantes da comunidade cultural ou das entidades ligadas à cultura, pesquisa, educação e história por elas credenciados, tendo o objetivo de contribuir para o desenvolvimento cultural do Município, com o estabelecimento de objetivos e programas de ação.

Artigo 23 – Ficam criadas as Comissões Setoriais das seguintes áreas:

I - artes cênicas;

II – cinema e fotografia;

III - música;

IV - artesanato;

V - folclore e tradições populares;

VI - artes visuais;

VII - literatura;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4901/2010

VIII - ecologia;

IX - dança;

X- Patrimônio Cultural material e imaterial;

XI - Cultura Indígena;

XII - Cultura Afro-brasileira.

§ 1º - A participação nas Comissões Setoriais tem caráter de relevante serviço público, não sendo remunerado.

SEÇÃO II

Do Conselho Consultivo

Artigo 24 - O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes membros:

Secretário Municipal da Fazenda ou pessoa indicada por este;

Secretário Municipal de Administração ou pessoa indicada por este;

Secretário Municipal do Trabalho Desenvolvimento Humano ou pessoa indicada por este;

Secretário Municipal de Educação ou pessoa indicada por este;

Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou pessoa indicada por este.

§ 1º - O Conselho Consultivo elegerá, dentre seus membros titulares o seu Presidente;

§ 2º - O exercício do cargo de Conselheiro Consultivo não será remunerado;

§ 3º - O Presidente do Conselho Consultivo terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 25 - O Conselho Consultivo reunir-se-á na sede da Fundação em sessão ordinária duas vezes ao ano, na conformidade do § 1º deste Artigo, ou extraordinária por convocação de seu Presidente, com a maioria de seus membros.

§ 1º - O Conselho Consultivo deverá reunir-se ordinariamente, para examinar e aprovar as seguintes matérias elaboradas pelo Órgão de Administração:

I - até o dia 30 de abril, o balanço, a prestação de contas as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4901/2010

II - até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

§ 2º - As reuniões ordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho, serão realizadas em dia e hora previamente marcados junto aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

Artigo 26 - As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedada o apreciação de assuntos não especificados na pauta.

Artigo 27 - Para suprir a falta ou impedimento de qualquer dos membros titulares, o Presidente convocará, pela ordem, o suplente.

Artigo 28 - Ao Conselho Consultivo compete examinar, dar parecer conclusivo e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas e sobre as contas do Órgão Administrativo que instruem o Relatório Anual.

Artigo 29 - O Conselho Consultivo poderá, ainda, mediante justificativa e solicitação prévia ao Diretor Presidente:

I - examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e documentos da Fundação;

II - fiscalizar os atos do Órgão Administrativo e verificar o cumprimento das obrigações legais e estatutárias;

III - comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades ocorridas, fraudes ou delitos, sugerindo providências para sua respectiva regularização;

IV - opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;

c) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4901/2010

d) o plano de atividades e a previsão orçamentária.

Artigo 30 - Ao Presidente do Conselho Consultivo compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - convidar qualquer dos membros titulares para secretariar os trabalhos e redigir a ata respectiva.

CAPÍTULO IV

Do Exercício Social e da Dissolução

Artigo 31 - Dissolvendo-se a Fundação, seu acervo líquido, será transferido a Prefeitura Municipal de São Sebastião.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 32 - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Presidente.

Artigo 33 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

São Sebastião, 22 de outubro de 2010.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito